



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 de 2015
(Deputada Celina Leão)

**AO PROJETO DE LEI Nº 635/2015, que
"Altera a Lei nº 4.011, de 12 de
setembro de 2007, que "Dispõe sobre
os serviços de transporte público
coletivo integrantes do Sistema de
Transporte do Distrito Federal,
instituído pela Lei Orgânica do Distrito
Federal, e dá outras providências.""**

Dê-se ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 635/2015, a seguinte redação:

"Art. 1º O § 2º, do art. 7º, da Lei 4.011, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A quantidade de permissões licitadas, referentes às alíneas "b" e "c", do parágrafo 3º, do artigo 5º, desta Lei, fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da frota de veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adequar o texto do Projeto de Lei nº 635/2015.

Sala das sessões,

de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**